

Santana do Livramento-RS, 20 de Maio de 2019.

Exmo. Senhor Vereador Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
MARCO MONTEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Santana do Livramento - RS.

Exmo. Sr. Presidente,
Egrégia Comissão:

Tomei conhecimento, em 20.05.2019, de **notificação** oriunda desta E. Comissão, publicada em 06.05.2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da tramitação do Processo 001/2019, relativo a apreciação por esta Casa da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente a competência 2015 (Processo TCE 002820-0200/15-1), concedendo prazo para vistas, manifestação e requerimentos.

Considerando que as inconformidades inicialmente apontadas pela Corte de Contas foram esclarecidas, reconsideradas e revertidas em plenário e as contas receberam parecer pela **APROVOÇÃO**, inexistem pontos específicos a serem esclarecidos, restando requerer que esta Câmara aprove o relatório do E. TCE - por consequência aprovando também as **CONTAS** daquele exercício, como efetiva medida de **JUSTIÇA**.

Neste sentido, transcrevo da ementa da decisão final, exarada nos autos do Processo em questão e julgamento:

*Relator: Conselheiro-Substituto Renato Azeredo, em substituição ao Conselheiro Alcir Lorenzon
Solicitação de Vista: Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 002820-02.00/15-1 -
- Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento no exercício de 2015.
Interessados: Glauber Gularte Lima (p.p. Advogado Edson Luis Kossmann, OAB/RS n. 47.301, e outros) e Tatiane Marfetan Jardim.*

A Secretaria da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o Relatório da matéria, o Relator, Conselheiro-Substituto Renato Azeredo, prolatou seu voto, constante nos autos, do qual se transcreve, a seguir, a parte dispositiva:

"(....)

Assim, com esses fundamentos, VOTO para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Glauber Gularde Lima (Prefeito) e da Senhora Tatiane Marfetan Jardim (Vice-Prefeita), responsáveis pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Livramento, no exercício de 2015, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

b) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

c) após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento, acompanhado do Párecer de que trata a letra "a" da decisão, para os fins legais."

Posteriormente, colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Cezar Miola solicitou vista do presente processo.

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi concedida vista do presente processo ao Conselheiro Cezar Miola.

(...)

Participaram do exame deste processo o Conselheiro-Presidente, Cezar Miola, o Conselheiro-Substituto Renato Azeredo (Relator), e o Conselheiro Iradir Pietroski. Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15-08-2017.

Lislane Glass, Secretária da Primeira Câmara.

Com relação ao principal aponte que restou para acompanhamento e auditoria futura, de se esclarecer que conforme amplamente divulgado na imprensa local e estadual, no tocante à ressalva contida no relatório da decisão, especificamente quanto a CRECHE e PRÉ- ESCOLA, em levantamento de dados do próprio TCE-RS, nosso Município foi destaque estadual em ampliação e geração de postos - com mais de 1.360 (um mil trezentas e sessenta) novas vagas disponibilizadas na Educação Infantil.

Por fim, acaso o relatório a ser elaborado por esta Egrégia Comissão de Finanças e Orçamento aponte eventuais inconsistências ou diverja substancialmente da decisão do TCE-RS - se requer então nova vista para esclarecimentos dos pontos específicos abordados, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Desde já se requer intimação para manifestações quanto aos próximos procedimentos nesta Casa e apresentação de razões finais, bem como seja reservado espaço ao exercício de defesa em plenário.

Desejando profícias realizações em prol de nosso Município,

P. E. Deferimento,

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS
PROTOCOLO N° 1623

EM 14/05/19

GLAUBER GÜLARTE LIMA
RG 4037108729 SSP/RS

RECEBIDO EM
24/05/2019
ÀS 11 h 25 min
Matthew R.